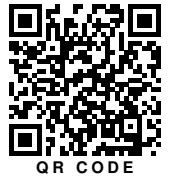


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaquara - BA

Quinta-feira • 26 de setembro de 2019 • Ano XV • Edição Nº 2293

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
AVISO (AUDIÊNCIA PÚBLICA 2019)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019)	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019)	4
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019)	12
PARECER JURÍDICO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019)	13
PARECER TÉCNICO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA

<http://pmitaquaraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AVISO (AUDIÊNCIA PÚBLICA 2019)



O Exmo Prefeito do município de Itaquara, Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa, vem respeitosamente, convidá-lo para participar da Audiência Pública, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais relativo ao 2º Quadrimestre do exercício de 2019,

Cidade: Itaquara

Local: Sala de seção da Câmara dos Vereadores

Endereço : Av Liberdade, 05, Centro, Itaquara- Ba

Data: 30 de setembro de 2019

Horário: 10:00 hs às 12:00 hs

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019)



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – SRP

A Sra. Ana Rita Oliveira Costa, pregoeira, no uso de suas atribuições, após examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes do Pregão n.º 015/2019, em forma de Pregão Presencial, e tendo em vista, os preços e demais condições oferecidas por estas, conforme Edital, obedecidas as exigências legais e regulamentares, decide adjudicar a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para fornecimento de material gráfico, para atender às demandas das Secretarias do Município de Itaquara, através do menor preço por lote, empreitada por preço unitário, conforme termo de referência em anexo, através do menor preço por lote, tendo como vencedores as empresas **JACIRA DE SOUZA SILVA** – ,CNPJ nº. 29.488.054/0001-20, **MBO DO LAGO ME** - CNPJ Nº 17.466.193/0001-73 e **JAIME A DA SILVA** - CNPJ Nº 12.926.741/0001-87.

Itaquara-BA, 23 de Setembro de 2019.

Ana Rita Oliveira Costa
Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	Nº 015/2019
--	--------------------

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUARA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **MBO DO LAGO ME**, CNPJ Nº 17.466.193/0001-73, estabelecida na Rua Barão de Itaitinga Nº 112, Sala 02, Centro Muniz Ferreira – BA, CEP 44.575-000, **JACIRA DE SOUZA SILVA** – ,CNPJ nº., inscrita no CNPJ Nº29.488.054/0001-20, estabelecida na Praça Sete de Setembro, 129, Centro, Itaquara - Bahia, CEP 45.340-000 representada pelos seus representantes legais infrafirmados, simplesmente denominadas de **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 84/2019 e homologada no dia 23/09/2019, referente ao Pregão Presencial nº 015/2019 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/2005 e dos Decretos Municipais de Itaquara nsº 029/2017 e 030/2017 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 015/2019, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de doze meses, contado a partir da data de assinatura desta Ata, não sendo admitida prorrogação, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 A contratação derivada do registro obedecerão às condições do Edital do Pregão Presencial nº 015/2019, facultada a substituição do termo de contrato, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. PREÇO

2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.



2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.3. O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no *site* oficial do Município de Itaquara do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

2.4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 030/2017 não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

4.2. O fornecedor será convocado para assinatura da autorização de fornecimento (AF) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação.

4.3. Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AF, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.4. Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

4.5. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AF, no prazo de 10 dias corridos contados da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 030/2017, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.

4.6. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.



4.7. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

4.8. Em consonância com o art. 18 do Decreto Municipal nº 030/2017, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

4.8.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.8.2. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote registrado.

4.9. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 dias corridos contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado, cujo prazo de entrega será de até 02 dias úteis contados da data de recebimento da AF.

5.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

5.5. Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal 030/2017, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial do Município de Itaquara.



6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Fornecimento de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

6.5. No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o lote de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

6.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do lote em da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do lote.

6.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.7. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do



órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.5 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

7.6. Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. O não fornecimento dos materiais solicitados, inclusive por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada do crédito pendente de pagamento ao fornecedor e, se for o caso, cobrada judicialmente pela Administração Pública Municipal.

8.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o fornecedor da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos artigos 88 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



8.5. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato ou instrumento equivalente decorrente do Registro de Preços;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9. RESCISÃO

9.1. Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.2. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.2.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.2.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.3. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela

9.4. Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.3.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. FORO



As partes elegem o Foro da Cidade de Jaquaguara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itaquara, Bahia, 23 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAQUARA

MBO DO LAGO ME.

JACIRA DE SOUZA SILVA.



ANEXO ÚNICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**

FORNECEDORES:

MBO DO LAGO ME, CNPJ Nº 17.466.193/0001-73 vencedora do aludido pregão, referente ao lote 01, no valor global de 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais).

JACIRA DE SOUZA SILVA, CNPJ nº. 29.488.054/0001-20, vencedora do aludido pregão, referente aos lotes: 02, no valor global de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019)



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itaquara, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002 e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 84/2019, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2019, que tem como objeto o registro de preços visando contratação de empresa em serviços de impressão gráfica para produção, confecção/entrega, para atender às demandas das Secretarias do Município de Itaquara, através do menor preço por lote, empreitada por preço unitário, conforme termo de referência, (ANEXO I), e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, com base nos Decretos Municipais de nºs 029/2017 e 030/2017, em favor da empresa **MBO DO LAGO ME** - inscrita no CNPJ Nº 17.466.193/0001-73 vencedora do lote 01, do aludido pregão, no valor global de R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais), a empresa **JACIRA DE SOUZA SILVA** – inscrita no CNPJ nº. 29.488.054/0001-20, vencedora do lote 02, do aludido pregão no valor global de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos da Ata da sessão pública, lavrada no dia 03/05/2019, parte integrante e indissociável deste termo.

Notifique-se a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Itaquara, Bahia, 23 de Setembro de 2019.

Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019)



PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019

Objeto: Registro de Preços objetivando o Registro de Preços visando a contratação de empresa em serviços de impressão gráfica para produção, confecção/entrega para atender às demandas das Secretarias do Município, conforme descrição contida no Edital de licitação do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 15/2019 e seus anexos.

Consulta-nos a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Itaquara, sobre aspectos de legalidade do Pregão Presencial para Registro de Preço de nº 15/2019, tendo oferecido a melhor proposta a empresa: **MBO DO LAGO ME**, inscrito no CNPJ Nº 17.466.193/0001-73, vencedora do Lote nº 01, no valor de R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais); **JACIRA DE SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ nº. 29.488.054/0001-20, vencedora do Lote nº 02, no valor de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais) e **JAIME A DA SILVA inscrita no**, CNPJ Nº 12.926.741/0001-87, vencedor do Lote nº 03, no valor de R\$ 47.570,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e setenta reais), conforme descrição contida no Edital de licitação do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 15/2019 e seus anexos.

Após análise da documentação acostada ao processo licitatório de nº 15/2019, foi constatada a sua regularidade, uma vez que a característica dos bens, objeto da licitação, implica na necessidade de contratações frequentes, restando demonstrada, desta maneira, a viabilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços, nos moldes do art. 15 da Lei nº. 8666/93 e do Decreto Municipal nº. 030, de 03 de janeiro de 2017.

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110 / E-mail: prefeituradeitaquara@gmail.com



A escolha da modalidade de licitação, também, procede, eis que em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, que autoriza a realização de pregão presencial para a contratação de bens comuns, como é o caso do objeto consignado no edital, senão vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Verifica-se, ainda, que o aviso de licitação foi publicado nos meios de publicidade legais, respeitando-se o prazo mínimo de oito dias úteis, nos termos exigidos pelas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelos Decretos Municipais nºs 029, de 03 de Janeiro de 2017, e 030, de 03 de janeiro de 2017.

Ato contínuo, no dia 03 de Maio de 2019, foi realizado o certame do aludido pregão presencial, e após o credenciamento das empresas licitantes, e iniciada a sessão de abertura das propostas de preço, foi oportunizada a fase de lances pelas empresas classificadas, e, após o recebimento das propostas finais reformuladas, constatou-se que os menores lances foram apresentados pela seguinte empresa: **MBO DO LAGO ME**, inscrito no CNPJ Nº 17.466.193/0001-73, vencedora do Lote nº 01, no valor de R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais); **JACIRA DE SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ nº. 29.488.054/0001-20, vencedora do Lote nº 02, no valor de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais) e **JAIME A DA SILVA inscrita no**, CNPJ Nº 12.926.741/0001-87, vencedor do Lote nº 03, no valor de R\$ 47.570,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e setenta reais), nos termos da Ata da sessão pública, lavrada no dia 03/05/2019.

Note-se que o Lote nº 03, vencido pela empresa **JAIME A DA SILVA**, inscrita no CNPJ Nº 12.926.741/0001-87, está com o seu valor muito acima do preço de referência e não houve qualquer disputa de lances. Assim, opina a Procuradoria do Município pela não homologação do Lote nº 03.

Note-se que a homologação de apenas alguns itens/lotos da licitação é possível dada a natureza autônoma que cada um deles detém em relação ao edital do certame, sendo, inclusive, recomendável, para se evitar que ocorram atrasos na contratação dos vencedores que venham a comprometer a eficácia do certame.

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110 / E-mail: prefeituradeitaquara@gmail.com



Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação. Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, Competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação".

Ato contínuo, após análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas classificadas supramencionadas, foi constatado pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio que todas apresentaram todos os documentos exigidos no edital, sendo declarada **HABILITADA e VENCEDORA** para o lote que apresentou o menor lance, sem manifestação de interesse recursal, as empresas **MBO DO LAGO ME**, inscrito no CNPJ Nº 17.466.193/0001-73, vencedora do Lote nº 01, no valor de R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais) e **JACIRA DE SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ nº.

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110 / E-mail: prefeitura@itaquara.ba.gov.br



29.488.054/0001-20, vencedora do Lote nº 02, no valor de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Destarte, em face da regularidade do processo licitatório em tela, eis que o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 15/2019 atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, bem como aos Decretos Municipais nºs 029/2017 e 030/2017, opino para que seja homologada a presente licitação e formalizada a Ata de registros de preços e contrato com a empresa adiante citada, na qualidade de fornecedora, de acordo com o lotes a que registrou o menor preço, desde que os itens, que compõe cada lote, tenham valor igual ou inferior aos que foram cotados pela Administração Pública, a saber: **MBO DO LAGO ME**, inscrito no CNPJ Nº 17.466.193/0001-73, vencedora do Lote nº 01, no valor de R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais) e **JACIRA DE SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ nº. 29.488.054/0001-20, vencedora do Lote nº 02, no valor de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos da Ata da sessão pública, lavrada no dia 03/05/2019.

Desta forma, considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação parcial do processo em epígrafe, dos Lotes nº 01 e 02, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itaquara, Bahia, 07 de Junho de 2019.

Frederico Gustavo A. Magalhães
Procurador Municipal
Decreto: 81/2017

PARECER TÉCNICO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019)



PARECER

A PREGOEIRA, juntamente com a equipe de apoio, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Lei Federal 10.520/02, procedendo ao julgamento da Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, consubstanciando ao PROCESSO DE LICITAÇÃO 084/2019, apresenta como vencedoras as empresas MBO DO LAGO ME - CNPJ Nº 17.466.193/0001-73 para fornecimento do lote 01, pelo valor global de R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais), JACIRA DE SOUZA SILVA – inscrita no CNPJ nº. 29.488.054/0001-20, para fornecimento do lote 02, pelo valor global de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais), JAIME A DA SILVA inscrita no CNPJ Nº 12.926.741/0001-87 para fornecimento do lote 03, pelo valor global de R\$ 47.570,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e setenta reais).

Itaquara-BA, 23 de Setembro de 2019.

Ana Rita Oliveira Costa
Pregoeira

Sueli dos Santos Bernardo
Membro

Devison Oliveira Trindade
Membro